

**MENSAGEM Nº 012/2022**

**Excelentíssimo Senhor Presidente e Demais Vereadores**

Tenho a honra de submeter a apreciação desta augusta casa o incluso Projeto de Lei que “REAJUSTA O PISO SALARIAL DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE UMARI, ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Em maio de 2022, fora promulgada a Emenda a Constituição nº 120/2022, que acrescentou no art. 198 da Constituição Federal o valor da remuneração dos Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitárias de Saúde, passando a remuneração destes a ser o equivalente a dois salários mínimos.

Os valores serão repassados pela União, e somente tiveram editadas as portarias regulando a matéria no dia 01 de julho de 2022.

Com efeito, como a responsabilidade pelos pagamentos passou a ser da União Federal, o Município está condicionando o repasse em favor dos servidores com a efetiva transferência do recurso por parte daquele ente federado, conforme transcrevemos os §§ 8º 9º do art. 198 da CF/88, *verbis*:

§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022)

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022)

Nesse contexto, como a União avocou a responsabilidade pelo pagamento da remuneração de tais servidores, o Município apenas e tão somente irá providenciar o repasse aos seus servidores.

Ficará mantido, outrossim, as demais vantagens (gratificações) já existentes pelo Município.

Assim, rogamos pela aprovação do incluso projeto de lei, sem alterações, em caráter de urgência, urgentíssima, nos termos do Art. 113, § 4º do Regimento Interno, esperando acolhida do pleito.

Certos do pronto atendimento, elevamos votos de estima e consideração a esta Augusta Casa Legislativa.

  
**ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA**  
*Prefeito Municipal de Umari*

**PROJETO DE LEI Nº 012/2022, de 11 de julho de 2022.**

**REAJUSTA O PISO SALARIAL DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE UMARI, ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O EXMO. PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UMARI, ESTADO DO CEARÁ, O SR. ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, encaminho para apreciação desta Augusta Casa Legislativa o presente projeto de Lei:

**Art. 1º** - O salário base para os cargos de Agente de Combate às Endemias e Agente Comunitário de Saúde do Município de Umari-CE passa a ser R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), nos termos do Art. 198, § 9º da Constituição Federal, acrescido pela EC 120/2022.

**§ 1º:** O pagamento da remuneração em favor dos servidores a que se refere o *caput* deste artigo ficará condicionado ao efetivo repasse dos valores pela União em favor do Município de Umari, nos termos do Art. 198, § 9º da Constituição Federal.

§ 2º: Ficam mantidas em favor dos servidores constantes nesse artigo as demais vantagens/gratificações já pagas pelo Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos conforme recursos financeiros repassados pela União.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI-CE, EM 11 DE JULHO DE 2022.**

  
**ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA**  
*Prefeito Municipal de Umari*